



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

**MENSAGEM Nº 064/2024**

Ao Senhor  
**JOÃO MORALES**  
 Presidente da Câmara Municipal  
**FOZ DO IGUAÇU – PR**

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei nº 4.041 de 12 de novembro de 2012, que *Dispõe sobre a criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Foz do Iguaçu – CODEFOZ* –, institui o *Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – FMDES* e altera a Lei nº 3.702, de 2 de junho de 2010, que *Cria o Programa de Desenvolvimento Econômico de Foz do Iguaçu*”.

As alterações contidas no presente Projeto de Lei tem por objetivo modificar a denominação do atual Conselho para “Conselho de Desenvolvimento Econômico de Foz do Iguaçu – CODEFOZ” e a denominação do Fundo para “Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE”, além de redefinir sua forma de atuação e incluir os princípios que o regem, como:

- Liberdade Econômica: proteção à livre iniciativa, o direito ao livre exercício de atividade econômica e ao livre mercado, bem como a máxima segurança e estabilidade jurídica;
- Investimentos: gastos e contratações que resultem no aumento da capacidade produtiva, da competitividade, da inovação, da sustentabilidade e da geração de valor;
- Geração de Valor: capacidade de geração e distribuição de riquezas de forma permanente, crescente, sustentável e estável;
- Estabilidade: ambiente de negócios favorável, com regras permanentes e estáveis, decorrentes de uma ação de governo planejada e responsável;
- Equilíbrio: ordenamento das relações econômicas entre os diversos setores e localidades, além da constante busca pela sustentabilidade fiscal do Município;
- Sustentabilidade: capacidade de atender às necessidades das gerações presentes, sem comprometer a possibilidade das gerações futuras de atenderem às suas próprias necessidades;
- Inovação de produtos, processos e serviços: introdução de novidades que resultem em novos produtos, serviços e processos. Agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que resulte em aumento do valor, melhoria do desempenho e da qualidade;

- Monitoramento e avaliação: acompanhamento e avaliação permanente da atividade econômica, da elaboração e execução dos projetos municipais de interesse econômico e do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, mediante indicadores de desempenho, resultados e impactos das ações humanas públicas ou privadas;



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 064/2024 – fl. 02

- Inclusão Social: busca constante pela dignidade humana para todos, com equidade e acesso aos bens e serviços públicos e privados de qualidade. E, aperfeiçoar seus objetivos, na forma que especifica.

Além disso, está sendo proposta a ampliação da composição da Plenária do Conselho, para que mais entidades representativas da Sociedade Civil Organizada possam integrá-la, inserindo novas cadeiras para representantes de entidades como: Secretaria Municipal de Transparência e Governança; Secretaria Municipal da Administração; Secretaria Municipal de Obras; Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação; Secretaria Municipal da Saúde; Secretaria Municipal da Educação; Secretaria Municipal de Segurança Pública; Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Instituto de Promoção Turística de Foz do Iguaçu – VISITI GUASSU; Sindicato dos Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Foz do Iguaçu e Região – SINDHOTÉIS; Regional Oeste da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis – ABIH; Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI; Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Foz do Iguaçu – SINDILOJAS; Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas de Foz do Iguaçu e Região – SINDIFOZ; Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Paraná – Escritório de Foz do Iguaçu – SESCAPP-PR; Sindicato dos Contadores e Técnicos em Contabilidade de Foz do Iguaçu e Região – SINCOFOZ; Sindicato Rural de Foz do Iguaçu/PR; Programa de Desenvolvimento Econômico Sustentável do Território Oeste do Paraná (Programa Oeste em Desenvolvimento – POD); Sindicato das Escolas Particulares – Escritório Regional Cataratas – SINEPE/PR; Cooperativas de Crédito de Foz do Iguaçu e o Instituto de Tecnologia Aplicada e Inovação – ITAI. Medida esta que ampliará a representatividade do Conselho e facilitará a interlocução com esses importantes órgãos.

Além disso, a presente proposta de alteração da Lei nº 4.041/2012 visa corrigir aspectos relacionados às regras da eleição e o tempo do mandato da mesa diretora, com o objetivo de dar maior dinamismo, sustentabilidade e estabilidade à gestão do Conselho.

Destacamos que a matéria foi apresentada e aprovada na Plenária do CODEFOZ, realizada no dia 17 de abril de 2024, conforme consta na ATA Nº 02/2024 – REUNIÃO PLENÁRIA DO CODEFOZ.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, 22 de agosto de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

Altera dispositivos da Lei nº 4.041, de 12 de novembro de 2012, que *Dispõe sobre a criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Foz do Iguaçu – CODEFOZ* –, institui o *Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – FMDES* e altera a Lei nº 3.702, de 2 de junho de 2010, que *Cria o Programa de Desenvolvimento Econômico de Foz do Iguaçu*.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

**Art. 1º** A Lei nº 4.041, de 12 novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Ementa:** Altera dispositivos da Lei nº 4.041, de 12 de novembro de 2012, que *Dispõe sobre a criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Foz do Iguaçu – CODEFOZ* –, institui o *Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE*, e dá outras providências.”(NR)

### “CAPÍTULO I

#### DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE FOZ DO IGUAÇU – CODEFOZ

[...]

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Foz do Iguaçu – CODEFOZ, responsável por ações de caráter deliberativo, consultivo e propositivo.

§ 1º O CODEFOZ é um Fórum Permanente de Desenvolvimento Econômico, mantenedor da Agenda Econômica Municipal que envolve a melhoria constante do ambiente dos negócios, a atração de investimentos, a inovação tecnológica, a infraestrutura, o mercado, a competitividade e outros temas de interesse da sociedade civil.

§ 2º O CODEFOZ atua no enfrentamento dos desafios relativos ao Desenvolvimento Econômico, contribuindo com o planejamento municipal, com a elaboração das políticas públicas e com as ações de governos e da sociedade civil, mantendo atualizado o Banco Municipal de Projetos Estratégicos de Desenvolvimento, além do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico – PDE.

§ 3º O CODEFOZ é um conselho mantido por Órgão da Administração Pública Municipal, o qual disponibilizará os recursos físicos, financeiros e humanos, as instalações e os equipamentos necessários e suficientes ao seu funcionamento.



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 02

§ 4º O CODEFOZ é o conselho responsável pela organização, implantação e o funcionamento do Escritório de Atração de Investimentos, do Núcleo Municipal de Projetos, bem como do Observatório Municipal do Desenvolvimento Econômico, também, mantidos na forma do § 3º, deste artigo.

§ 5º As ações às quais se refere o *caput* deste artigo deverão observar os seguintes princípios:

**I** - liberdade econômica: proteção à livre iniciativa, o direito ao livre exercício de atividade econômica e ao livre mercado, bem como a máxima segurança e estabilidade jurídica;

**II** - investimentos: gastos e contratações que resultem no aumento da capacidade produtiva, da competitividade, da inovação, da sustentabilidade e da geração de valor;

**III** - geração de valor: capacidade de geração e distribuição de riquezas de forma permanente, crescente, sustentável e estável;

**IV** - estabilidade: ambiente de negócios favorável, com regras permanentes e estáveis, decorrentes de uma ação de governo planejada e responsável;

**V** - equilíbrio: ordenamento das relações econômicas entre os diversos setores e localidades, além da constante busca pela sustentabilidade fiscal do Município;

**VI** - sustentabilidade: capacidade de atender às necessidades das gerações presentes, sem comprometer a possibilidade das gerações futuras de atenderem às suas próprias necessidades;

**VII** - inovação de produtos, processos e serviços: introdução de novidades que resultem em novos produtos, serviços e processos, agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que resulte em aumento do valor, melhoria do desempenho e da qualidade;

**VIII** - monitoramento e avaliação: acompanhamento e avaliação permanente da atividade econômica, da elaboração e execução dos projetos municipais de interesse econômico e do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, mediante indicadores de desempenho, resultados e impactos das ações humanas públicas ou privadas;

**IX** - inclusão social: busca constante pela dignidade humana para todos, com equidade e acesso aos bens e serviços públicos e privados de qualidade.” (NR)

“**Art. 2º** O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Foz do Iguaçu – CODEFOZ, tem como objetivo precípua fomentar o desenvolvimento econômico, considerado como sendo a capacidade de geração e distribuição de riquezas de forma permanente, crescente, inovadora, sustentável e equânime.



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 03

§ 1º No exercício de suas atribuições previstas nesta Lei, o CODEFOZ poderá estender suas funções a outros territórios regionais, além do Município de Foz do Iguaçu.

§ 2º Para alcançar o objetivo ao qual se refere o *caput* deste artigo o CODEFOZ terá, ainda, as seguintes atribuições:

**I** - manter intercâmbio permanente com entidades, órgãos governamentais e internacionais, para consecução de seus objetivos;

**II** - compor a governança do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE, estabelecendo prioridades para aplicação de recursos;

**III** - deliberar e propor diretrizes com vistas à geração de empregos e desenvolvimento econômico;

**IV** - deliberar e propor o modelo de gestão do FMDE, a criação de programas e linhas de crédito de interesse da economia local;

**V** - deliberar e propor aos órgãos afins a realização de estudos, visando identificar as potencialidades e vocação da economia municipal;

**VI** - propor a realização de diagnósticos para identificar problemas e soluções para a geração de emprego, o fortalecimento da economia e a atração de investimentos;

**VII** - propor convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

**VIII** - solicitar serviços de instituições no âmbito público ou privado, para atingir, quando necessário, seus objetivos;

**IX** - instituir, extinguir ou alterar a composição das Câmaras Técnicas, para a realização de estudos, análises, deliberações e proposições sobre matérias específicas;

**X** - deliberar e propor diretrizes para políticas de incentivos fiscais, tributários e outras, visando a atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes;

**XI** - propor a divulgação das empresas e produtos de Foz do Iguaçu, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;

**XII** - propor a criação de um sistema de informações, para orientar a tomada de decisões e a avaliação das políticas de desenvolvimento econômico do Município.” (NR)



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 04

**“Art. 5º** O CODEFOZ será dirigido por Mesa Diretora composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos dentre os membros titulares, com mandato de 2 (dois) anos, com início em 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, prorrogáveis por igual período, mediante a recondução em plenário.” (NR)

**“Art. 10.** Integram o Plenário do CODEFOZ os representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e instituições:

**I** - Prefeito Municipal, como Presidente de Honra e Vice-Prefeito, como seu suplente;

**II** - Secretário do Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela gestão do desenvolvimento econômico, incluindo indústria, comércio e serviços;

**III** - Secretário Municipal de Transparência e Governança;

**IV** - Secretário Municipal da Fazenda;

**V** - Secretário Municipal da Administração;

**VI** - Secretário Municipal de Planejamento e Captação de Recursos;

**VII** - Secretário Municipal de Obras;

**VIII** - Secretário Municipal de Turismo;

**IX** - Secretário Municipal de Tecnologia da Informação;

**X** - Secretário Municipal da Saúde;

**XI** - Secretário Municipal da Educação;

**XII** - Secretário Municipal de Segurança Pública;

**XIII** - Secretário Municipal de Meio Ambiente;

**XIV** - 1 (um) representante membro da diretoria/reitoria da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA;

**XV** - 1 (um) representante membro da diretoria/reitoria da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, Campus de Foz do Iguaçu;

**XVI** - 1 (um) representante membro da diretoria/reitoria do Instituto Federal do Paraná – IFPR - Campus de Foz do Iguaçu;

**XVII** - 1 (um) representante do Governo do Estado do Paraná;



# *Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu*

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 05

- XVIII** - 1 (um) representante da Itaipu Binacional;
- XIX** - 1 (um) representante da Fundação Parque Tecnológico Itaipu – FPTI;
- XX** - 1 (um) representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE-PR;
- XXI** - 1 (um) representante da Coordenadoria Regional da Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP-PR;
- XXII** - 2 (dois) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB - Subseção de Foz do Iguaçu.
- XXIII** - 9 (nove) representantes da Associação Comercial e Empresarial de Foz do Iguaçu – ACIFI, sendo o seu Presidente, e os demais representantes por ela indicados;
- XXIV** - 4 (quatro) representantes do Setor Turístico de Foz do Iguaçu, indicados pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;
- XXV** - 1 (um) representante do Fundo de Desenvolvimento e Promoção Turística do Iguaçu – FUNDO IGUAÇU;
- XXVI** - 1 (um) representante do Instituto de Promoção Turística de Foz do Iguaçu – VISIT IGUASSU;
- XXVII** - 1 (um) representante do Sindicato dos Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Foz do Iguaçu e Região – SINDHOTÉIS;
- XXVIII** - 1 (um) representante da Regional Oeste da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis – ABIH;
- XXIX** - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI;
- XXX** - 1 (um) representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil da Região Oeste do Paraná – SINDUSCON/Oeste - PR;
- XXXI** - 1 (um) representante do Sindicato Patronal do Comercio Varejista de Foz do Iguaçu – SINDILOJAS;
- XXXII** - 1 (um) representante do Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais do Estado do Paraná – SECOVI - PR;
- XXXIII** - 1 (um) representante da Associação dos Arquitetos, Agrônomos e Engenheiros de Foz do Iguaçu – AEFI;



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 06

**XXXIV** - 1 (um) representante do Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas de Foz do Iguaçu e Região – SINDIFOZ;

**XXXV** - 1 (um) representante do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Paraná – Escritório de Foz do Iguaçu – SESCAPP-PR;

**XXXVI** - 1 (um) representante do Sindicato dos Contadores e Técnicos em Contabilidade de Foz do Iguaçu e Região – SINCOFOZ;

**XXXVII** - 1 (um) representante do Sindicato Rural de Foz do Iguaçu/PR;

**XXXVIII** - 1 (um) representante do Programa de Desenvolvimento Econômico Sustentável do Território Oeste do Paraná (Programa Oeste em Desenvolvimento – POD);

**XXXIX** - 1 (um) representante do Sindicato das Escolas Particulares – Escritório Regional Cataratas – SINEPE/PR;

**XL** - 2 (dois) representantes das Cooperativas de Crédito de Foz do Iguaçu;

**XLI** - 2 (dois) representantes das Instituições Privadas de Ensino Superior de Foz do Iguaçu – IES, por elas indicado;

**XLII** - 1 (um) representante dos veículos de comunicação, por eles indicado;

**XLIII** - 1 (um) representante dos Sindicatos de Trabalhadores de Foz do Iguaçu, por eles indicado;

**XLIV** - 1 (um) representante do Instituto de Tecnologia Aplicada e Inovação – ITAI, por eles indicado.

§ 1º Os representantes das entidades e empresas constantes nos incisos XL, XLI, XLII e XLIII, serão escolhidos dentro do seu respectivo segmento, sendo vedada a recondução dos representantes titulares antes da participação das demais entidades e empresas no Plenário do CODEFOZ, para que seja estimulada a alternância e a participação do maior número possível de representantes dos respectivos segmentos.

§ 2º É vedada a escolha de um representante, no caso das entidades relacionadas nos incisos XL, XLI, XLII e XLIII, cujo sócio já esteja exercendo o cargo de representação em entidade do seu segmento, naquele momento.

§ 3º Apenas nos casos de extinção ou alteração na denominação dos órgãos ou instituições representativas do CODEFOZ, fica autorizada a adequação por Decreto do Poder Executivo Municipal.” (NR)



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 07

## “CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – FMDE

### Seção I Da Instituição do FMDE

**Art. 22.** Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE, destinado à captação e à aplicação de recursos, visando ao desenvolvimento econômico do Município de Foz do Iguaçu, o qual terá como Gestor o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Desenvolvimento Comercial, Industrial e Agropecuário.” (NR)

### “Seção II Da Gestão do FMDE

**Art. 23.** Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE serão provenientes de:

[...]

**Parágrafo único.** As receitas que integram o FMDE serão depositadas em estabelecimentos bancários oficiais, em conta(s) corrente(s) específica(s) sob a denominação FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – FMDE.” (NR)

**Art. 24.** A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE – deverá ser aprovada pelo CODEFOZ e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Parágrafo único.** O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE – integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Comercial, Industrial e Agropecuário mantenedora do CODEFOZ, conforme § 3º do art. 1º desta Lei.” (NR)

**Art. 25.** Os recursos do FMDE serão destinados a financiamentos ou para apoio a investimentos produtivos, geridos, mediante convênios por instituição financeira estatal de fomento, observados os seguintes princípios básicos:

[...]” (NR)

**Art. 26.** O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE – terá a finalidade de gerir seus recursos com atribuições destinados a financiamentos ou para apoio a investimentos produtivos, sendo:

**I - financiamento de atividades voltadas ao desenvolvimento econômico municipal, observadas as prioridades aprovadas pelo CODEFOZ;**



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 08

**II** - custeio de elaboração de projetos técnicos de viabilidade econômico-financeira;

**III** - estudos e pesquisas que orientem programas setoriais para a expansão de oportunidades de investimentos;

**IV** - dar suporte técnico e administrativo às decisões do CODEFOZ.

§ 1º São enquadráveis todas as operações previstas em normas operacionais específicas, previamente submetidas e aprovadas pelo CODEFOZ.

§ 2º A transferência de recursos para organizações governamentais e não-governamentais processar-se-á mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os planos aprovados pelo CODEFOZ.” (NR)

“**Art. 27.** O FMDE terá contabilidade e escrituração, centralizada pelo Poder Executivo, das suas receitas, despesas, patrimônios e disponibilidades de caixa, bem como número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica específico, permitindo a máxima transparência possível.” (NR)

“**Art. 28.** Os bens adquiridos com recursos oriundos do FMDE serão registrados e incorporados ao patrimônio do Município. ” (NR)

“**Art. 29.** No exercício da criação do FMDE, o Chefe do Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei buscando a autorização do Poder Legislativo para proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. ” (NR)

“**Art. 30.** O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Foz do Iguaçu – CODEFOZ, elaborará novo Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei.

**Parágrafo único.** O Órgão da Administração Pública Municipal mantenedor do CODEFOZ terá um prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, para implantar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE, mediante plano de aplicação aprovado pelo referido conselho” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro

Prefeito Municipal

---

## ATA N.º 02/2024 – REUNIÃO PLENÁRIA DO CODEFOZ

Aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se na sala de reuniões do Centro Integrado de Desenvolvimento Regional (CID), localizado à Rua Padre Montoya, n.º 490, nesta cidade, e pela plataforma Zoom Rooms, acessível pelo *link* <https://us02web.zoom.us/j/83368772225>, os membros titulares e suplentes do CODEFOZ, assim como os demais participantes da sociedade civil e do poder público, para debater e deliberar sobre a seguinte pauta: a) Abertura e Boas-vindas; b) provação da Ata da Reunião Anterior e leitura de documentos expedidos e recebidos no período; c) Apresentação da Minuta de Alteração da Lei de Criação do CODEFOZ; c) Apresentação do Plano de Ação e Investimentos da PMFI; d) Palavra Livre. O presidente do CODEFOZ, Fernando Castro Alves e o presidente de honra, Prefeito Francisco Brasileiro saudaram os participantes e autoridades presentes e na sequência, o secretário da mesa diretora, Carlos Silva, procedeu aos ritos leitura e deliberação da ata da reunião anterior e da aprovação da pauta da presente reunião ordinária, incluindo a justificativa da mudança de data no calendário, para atender à solicitação da prefeitura quanto à celeridade para o assunto Plano de Ação de Investimentos – PAI, sendo aprovadas por unanimidade. Prosseguindo, o secretário leu os expedientes do CODEFOZ no período, sendo na sua maioria convites para participação do CODEFOZ em eventos na comunidade, e indicações para novos membros da Câmara Técnica de Desenvolvimento Econômico. Na sequência o economista José Borges Bonfim Filho, membro da equipe executiva do CODEFOZ fez a apresentação da Minuta de Atualização da Lei do CODEFOZ, previamente encaminhada para leitura e análise dos conselheiros, detalhando alguns aspectos como a alteração e ampliação das entidades membros, entre outros ajustes. A plenária aprovou a minuta de atualização da Lei n.º 4.041/2012, que criou o CODEFOZ e mesa diretora dará seguimento ao trâmite junto ao poder público, conforme deliberação do conselho. Prosseguindo para o segundo assunto principal da pauta, foi apresentado o Plano de Ação e Investimentos da Prefeitura de Foz do Iguaçu – PAI. O Plano de Ação e Investimentos foi detalhado ao CODEFOZ pelo prefeito Chico Brasileiro (PSD); o secretário municipal de Planejamento e Captação de Recursos, Andrey Bachixta; e o diretor de Gestão Orçamentária, Darlei Flinker. Conforme a administração, o PAI reúne programas e ações que devem ser desenvolvidos de acordo com as diretrizes e propostas estabelecidas pelo planejamento público. Apesar de previsto em lei desde 2006, será a primeira versão desse instrumento elaborada pelo município, que passou a ser exigido para captação de recursos estaduais. Especialmente para a apresentação, equipe técnica executiva do conselho estratificou a proposta por área, pontuando valor e percentual projetados pela prefeitura para cada segmento de políticas e investimentos governamentais. Os conselheiros presentes levantaram questões sobre o marco legal e os critérios utilizados na elaboração da proposta que foram esclarecidos e pontuados pela equipe de governo presente. O presidente Fernando Castro Alves destacou a importância da verificação técnica, para um posicionamento assertivo em relação ao plano, que estabelece metas até 2027. Foi designada ainda a Câmara Técnica de Desenvolvimento Econômico para verificar a aderência do PAI à agenda Acelera Foz 2040, que inclui 70 projetos prioritários., bem como a emissão de parecer da Mesa Diretora e Câmaras Técnicas do CODEFOZ, para a ser encaminhado formalmente para a prefeitura, nos próximos dias. Encerrando o assunto o

44 prefeito Chico Brasileiro agradeceu a antecipação da plenária mensal para os conselheiros  
45 receberem a apresentação do Plano de Investimentos. Não havendo mais manifestações  
46 sobre o assunto, o presidente Fernando Castro Alves encerrou a reunião plenária,  
47 agradecendo pelas presenças e exposições. Eu, Dagmar Cilene Pedrozo, secretária executiva  
48 do conselho, lavrei a presente ata, como sendo um fiel registro da reunião de 17/04/2024, a qual  
49 juntamente com os documentos apresentados, integram os anais do CODEFOZ. Firmam a  
50 presente ata os demais participantes, conforme lista de assinatura de presença anexa.

51

52

  
Dagmar Pedrozo  
Secretária Executiva  
CODEFOZ  
Fernando Castro Alves .  
Presidente da Mesa Diretora  
CODEFOZ  
Carlos Silva  
Secretário da Mesa Diretora  
CODEFOZ



## LISTA DE PRESENÇA

2ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CODEFOZ 2024

17/04/2024 – 16h00

Local: Rua Padre Montoya, 490, Centro, Foz do Iguaçu – Centro Integrado de Desenvolvimento Regional - C.I.D- SALA 14

NOME COMPLETO	INSTITUIÇÃO	TITULAR/SUPLENTE/OUTRO	ASSINATURA
CAIRO BRASILEIRO	PMFI		
Andrey BACHIXTA	PMFI / SMPC	titular	
DARLEI FINKLER	PMFI / SMFA	convidado	
JOSE BORGES B. FILHO	SMDC / CODEFOZ	Equipe Executiva	
Joel de Lima	OAB	Titular	
Justino Vieira	UNI-LA	titular	
GUSTAVO MARTINI	ACEI	SUPLENTE	
Elmirha TAVUSMI	ACIFI / Secovi	convidado	
Henato Fina Camargo	SINDICATO OESTE PR	TITULAR	
Eduardo Cesar Dechechi	UNIOESTE	Suplente	
Felipe Costa Dechechi	Estudante Anglo	Convidado	
CELIO ANTONIO LAZARIM	SEC. FAZENDA	convidado	
Dimas BRUNO WOLLO	ACIFI	SUPLENTE	
FASAL M. ISMAIL	Foz Iguaçu ACIFI	TITULAR	
Alexandro Costa Coelho	SERPAQ	SUPLENTE	
NERINDO VANDRE HEINEK	PMFI/SMTU	SUPLENTE	
RAUO ANTON	COMTUR (LICENCIADO)	LICENCIADO	
Yahya Youssef Ahannini	AGIFI	Titular	
Carlos R. OSURMENTO	FEDERRODUC	TITU/PR	
Adnan El Sayea	CMFI	convidado	
Carlos Antonio de Silva	CODEFOZ - SECRETARIO	TITULAR	

Digitalizado com CamScanner

**LISTA DE PRESENÇA****2ª REUNIÃO PLENÁRIA DO CODEFOZ 2024****17/04/2024 – 16h00****Local: Rua Padre Montoya, 490, Centro, Foz do Iguaçu – Centro Integrado de Desenvolvimento Regional - C.I.D- SALA 14**

NOME COMPLETO	INSTITUIÇÃO	TITULAR/SUPLENTE/OUTRO	ASSINATURA
Newton Luciano de Almeida	CODEFOZ/ITAIPO	TITULAR	
FERNANDO CASTRO ALVES	CODEFOZ	TITULAR	
Adriano Augusto Sucka	PROFESSORES	CONVIDADO	
Ana Carolina L. Depastri	PROFESSORES	CONVIDADO	
Oliver Teigão	ITAIPO	SUPLENTE	
Lucia Maklouf	CONTUR.	CONVIDADA	on line
Daniilo Vendruscolo	ACIFI	TITULAR	on line
Roni Temp.	CODETRI	CONSELHEIRO. CONS	on line
Dimas Braggamelo	ACIFI	CONVIDADO.	on line
Themis Soffo maior.	UDC.	CONVIDADO	on line
Imneu Colombo	PTI	TITULAR	on line
Deise Baumgartz	UNILA.	SUPLENTE	on line

Digitalizado com CamScanner

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **64/2024**

**Assunto: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.041, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE FOZ DO IGUAÇU – CODEFOZ –, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – FMDES E ALTERA A LEI Nº 3.702, DE 2 DE JUNHO DE 2010, QUE CRIA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE FOZ DO IGUAÇU.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.  
Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=9dbbd068-9b07-4f4f-9966-b588b0bb4e87>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação:  
9dbbd068-9b07-4f4f-9966-b588b0bb4e87**

**Hash do Documento**

**3DFAFB48D926E80DEC0F94F3298C5979958CF8CDD1EF64391A7DCA3B34B7990B**

**Anexos**

064 - CODEFOZ - PROCESSO 35799-2024.pdf - **c91b5232-9684-4f35-bd83-3376675a139d**

3 - ATA 02-2024.pdf - **4aa4a8f4-d2ba-4f83-b072-be31500bc400**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/08/2024 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: \*\*\*36656491\*\* em 23/08/2024 11:24:35 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



**A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:**

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

